



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

Institui a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deverá ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de março.

Art. 2º O objetivo da Semana instituída por esta Lei é a promoção da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado, nos termos do Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º Durante a celebração da “Semana do Direito à Memória e à Verdade”, o Poder Público Municipal deverá:

I - apoiar e fomentar debates públicos sobre a memória e a verdade;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

e II - realizar e apoiar ações de conscientização sobre a memória e a verdade;

III - incluir o tema da memória e da verdade nas atividades:

a) da rede municipal de ensino; e

b) da rede municipal de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2022.

---

**CIDA PEDROSA**  
**VEREADORA DO RECIFE - PCdoB**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa instituir a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de promover o direito humano da cidadania e o dever do Estado em nossa cidade, assim como é previsto nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), conforme o Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009:

“A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam uma forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.

O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o Regime Militar de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e de desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados, assim como não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.

Nesse sentido, a história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada, de modo que o silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. No entanto, resgatando a memória e a verdade, o País adquire





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

consciência superior sobre sua própria identidade, fazendo com que a democracia se fortaleça. Além disso, as tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, que ainda é persistente no cotidiano brasileiro.

O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, de violência e de morte. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que isso se passou em um contexto social e não individual.

Portanto, a compreensão do passado, por intermédio da narrativa da herança histórica e do reconhecimento oficial dos acontecimentos, possibilita aos cidadãos construir os valores que indicarão suas atuações no presente. Desse modo, o acesso a todos os arquivos e documentos produzidos durante o regime militar é fundamental no âmbito das políticas de proteção dos Direitos Humanos.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

